



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Ofício Especial

Birigui/SP, 15 de dezembro de 2.023.

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS, ao edital do Pregão Eletrônico nº 206/2023.**

Senhor Licitante

Após análise do pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 206/2023 interposto pela empresa "GO Vendas Eletrônicas", respaldado pela manifestação da Secretaria requisitante (Ofício nº 542/2023 - SE), decide Indeferir o "Pedido de Impugnação", apresentado por esta conceituada empresa, mantendo-se a redação original do edital.

Requer a empresa impugnante:

- "**1.1. DA NECESSIDADE DE REGISTRO JUNTO AO INMETRO PARA BEBEDOUROS**", conforme será demonstrado a seguir:

- "O INMETRO é o órgão responsável pelo estabelecimento de programas de avaliação da conformidade no Brasil. A certificação é obtida através de prévia avaliação da conformidade dos produtos que, em suma, significa que ele é produzido conforme os critérios técnicos específicos, do quais é possível citar os riscos associados ao uso, relativos à saúde, segurança e proteção do meio ambiente.";

- "À vista disso, equipamentos como bebedouros devem ser certificados e registrados perante o INMETRO, é o que prevê o órgão regulador em na Portaria nº 102 de 22 de março de 2022, nos seguintes termos: Art. 7º Os **equipamentos para consumo de água**, fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, **devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observado os termos deste Regulamento.** Art.8º Após a certificação, os equipamentos para consumo de água, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, **devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva. § 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.** (grifei)";

- "Note-se que a comercialização no mercado dos equipamentos de consumo de água é vinculada à apresentação prévia do Atestado de Conformidade perante o INMETRO, que somente após o atendimento de todas as conformidades exigidas emite o Registro de Objeto.";



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 – 80

## DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

- *“Entretanto, deve-se considerar que o Atestado de Conformidade não é emitido pelo INMETRO, sendo competência do fornecedor do produto ou prestação de serviços solicitar junto a um Organismo de Certificação de Produtos – OCP o atestado para registro no órgão regulador.”*
- *“Percebe-se que é imprescindível que os fabricantes/fornecedores não deixem de analisar tais normas especiais sobre o referido produto, assim como, torna-se incabível que o Órgão Licitador não requeira a comprovação desses requisitos com a apresentação do Registro (Inmetro), tendo em vista que este produto tem relação com os padrões de equipamentos para consumo de água.”;*
- *“Portanto, é indispensável que os bebedouros sejam submetidos a rigorosas avaliações conforme os critérios estabelecidos pelo INMETRO, garantindo que ofereçam água de qualidade e confiabilidade aos usuários.”;*
- *“Portanto, o gestor público não pode deixar de exigir o certificado e registro no órgão público responsável pela padronização do país, INMETRO, sobre o bebedouro licitado, sob pena de afronta à normativa aplicável ao caso.”.*

Ao ser questionada, a Secretaria requisitante, manifestou através do Ofício nº 542/2.023 – SE, mediante documento anexo.

Desta forma, ficam as informações constantes no edital do Pregão Eletrônico de nº 206/2023, inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente no edital em questão.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Andréia Cristina Possetti Melo

Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno**  
**“Carmen Martinez Rodrigues”**

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067  
e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

Ofício nº 542/2.023 - SE

Birigui, 14 de dezembro de 2.023.

**Assunto: Vosso e-mail de 14/12/2.023 – 09h10min - (Pedido de Impugnação em face do Pregão Eletrônico nº 206/2.023)**

Prezada Pregoeira Oficial

Em atenção ao documento supra, no qual solicita manifestação quanto à impugnação apresentada pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS, CNPJ 36.521.392/0001-81, referente ao Pregão Eletrônico nº 206/2.023, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS EM AÇO INOXIDÁVEL**, manifestamo-nos conforme segue:

Inicialmente, cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Birigui, assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, do art. 14 da Lei nº 8.987/95, e ainda, no artigo 3º, caput da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifo nosso)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno “Carmen Martinez Rodrigues”

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067  
e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

Bem como no Artigo 5º, caput da Lei 14.133/2021:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Neste sentido, cabe ainda observar que o Edital, as peças que o compõem, bem como todos atos praticados pela Administração Pública, passaram pelo rigoroso crivo da Secretaria de Negócios Jurídicos, tendo respaldo quanto aos requisitos de legalidade das disposições ali contidos.

Passando à análise do alegado pela impugnante, entendemos que se trata de questionamentos infundados, senão vejamos:

Esclarecemos que o órgão não deixou de cumprir as exigências alusivas as certificações do INMETRO ou demais órgãos técnicos, como pode ser verificado no Termo de Referência, item 05 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: “**Os equipamentos constantes do objeto deverão atender às exigências mínimas de qualidade, adequados e em conformidade com os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);**”

Como se pode observar, os bebedouros deverão estar em conformidade às normas dos órgãos técnicos e certificadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**

CNPJ 46.151.718/0001-80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Centro de Formação do Professor e Atendimento ao Aluno**  
**“Carmen Martinez Rodrigues”**

Rua Anhanguera, 1.155 – Jardim Morumbi – Birigui/SP – CEP: 16.200-067  
e-mail: educacao@birigui.sp.gov.br

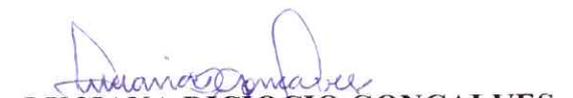
Diante a todo o exposto, acreditamos que foram esclarecidos os questionamentos apresentados pela empresa GO VENDAS ELETRÔNICAS – CNPJ 36.521.392/0001-81, bem como, solicitamos que o pregão em questão seja mantido, sem qualquer exclusão, alteração ou retificação, por entendermos que o conteúdo do mesmo atende plenamente a todos os requisitos legais.

Sem outro particular, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
**DEIVID SOARES DA SILVA**

Chefe da Divisão Planejamento/Orçamento

  
**LUCIANA DICIOCIO GONÇALVES**  
Diretora Administrativa e de Planejamento

  
**BEATRIZ CRISTINE STÁBILE FARIA**  
Secretária Municipal de Educação

**A Sua Senhoria a Senhora**  
**ANDRÉIA CRISTINA POSSETTI MELO**  
**Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos**  
**Prefeitura Municipal de Birigui**

